



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.147 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

**EMENTA:** Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos Servidores Municipais ficam majorados em 127% (cento e vinte e sete por cento), que serão escalonados da seguinte forma:

Novembro ..... 100%

Dezembro ..... 27%

Parágrafo Único - A majoração de que trata o caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento-base do mês de agosto de 1992 e não será cumulativa.

Art. 2º - Os professores da Rede Municipal de Ensino receberão, como Abono, no mês de novembro de 1992, a diferença que faltar até que sejam completados três Salários Mínimos.

Art. 3º - Aos funcionários aposentados e às pensões/pagas pela Municipalidade, desde que não fixadas com base no Salário Mínimo, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90.

Art. 4º - O reajuste de que trata esta Lei, não se aplica aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 5º - Passa a vigorar com a redação abaixo, § 3º, do Artigo 182, da Lei nº 1.018, de 27.12.90.

"Art. 182 - .....

§ 3º - A revisão da vantagem incorporada será feita toda vez que o funcionário vier a exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada mais elevados, observado o interstício de 1 (um) ano consecutivo."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 6º - Ficam revogados os Artigos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 1.135, de 16 de setembro de 1992.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 1992.

novembro      PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 17 de  
de 1992.

JOSE CARLOS LACERDA  
Prefeito Municipal.